

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000292/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/02/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009140/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.002574/2012-10  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/02/2012

SIND DOS EMPREG EM ESCRIT E EMPRESAS CONT DE CXS DO SUL,  
CNPJ n. 92.873.595/0001-08, neste ato representado(a) por seu  
Presidente, Sr(a). RICARDO SEBBEN;  
E

SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS,  
CNPJ n. 89.138.168/0001-71, neste ato representado(a) por seu  
Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,  
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas  
seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de escritórios e empresas de serviços contábeis**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS**.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REGRAS GERAIS**

#### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de maio de 2010** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **6%** (seis por cento), percentual este que incidirá

sobre o salário de 1º de maio de 2009, resultante da convenção coletiva ora revista.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O reajuste salarial previsto no "caput" desta cláusula, incidirá sobre a parcela salarial até o valor equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). A parcela excedente a esse valor será objeto de negociação entre o empregado e o empregador.

### **CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAI/09	6,00%
JUN/09	5,31%
JUL/09	4,83%
AGO/09	4,57%
SET/09	4,48%
OUT/09	4,28%
NOV/09	4,02%
DEZ/09	3,61%
JAN/10	3,33%
FEV/10	2,35%
MAR/10	1,57%
ABR/10	0,83%

### **CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de maio de 2011** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **7%** (sete por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de maio de 2010, resultante da convenção coletiva ora revista.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O reajuste salarial previsto no "caput" desta cláusula, incidirá sobre

a parcela salarial até o valor equivalente a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). A parcela excedente a esse valor será objeto de negociação entre o empregado e o empregador.

#### **CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
MAI/10	7,00%
JUN/10	6,49%
JUL/10	6,49%
AGO/10	6,49%
SET/10	6,49%
OUT/10	6,14%
NOV/10	5,08%
DEZ/10	3,90%
JAN/11	3,21%
FEV/11	2,14%
MAR/11	1,53%
ABR/11	0,80%

#### **CLÁUSULA 05 - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

#### **CLÁUSULA 06 - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### **CLÁUSULA 7ª - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser satisfeitas junto com a folha de pagamento do mês de março de 2012.

### **CLAUSULA 08 PISOS SALARIAIS**

Ficam instituídos, a partir de 1º de maio de 2010, os seguintes pisos salariais:

**A) Empregados em Geral**: R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais);

**B) Empregados em Geral durante o contrato de experiência**: R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais);

**C) Empregados ocupados em serviço de limpeza**: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais); e

**D) Empregados que exerça a função de "office boy"**: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Ficam instituídos, a partir de 1º de maio de 2011, os seguintes pisos salariais:

**A) Empregados em Geral**: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais);

**B) Empregados em Geral durante o contrato de experiência**: R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais);

**C) Empregados ocupados em serviço de limpeza**: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais); e

**D) Empregados que exerça a função de "office boy"**: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

### **CLAUSULA 09 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data

da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

### **CLÁUSULA 10 - QÜINQÜÊNIO**

Os integrantes da categoria profissional acordante terão direito a concessão de um adicional de 8% (oito por cento) por qüinqüênio de serviço prestado na mesma empresa, calculado sobre o piso salarial da categoria. Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pagos pelo empregador.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para os empregados admitidos a partir de 01.11.00 fica assegurado a concessão de um adicional de 6% (seis por cento), calculado sobre o piso salarial da categoria, por qüinqüênio de serviço prestado na mesma empresa. Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pagos pelo empregador.

### **CLÁUSULA 11 - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

### **CLÁUSULA 12 - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante não poderá ser dispensada desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário previsto em lei.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá comprovar através de atestado médico, perante a empresa ou a Justiça do Trabalho, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do término do aviso prévio, que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A gestante poderá transacionar esta estabilidade com a empresa, desde que seja de sua conveniência, sempre com a assistência do sindicato profissional.

### **CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Aos empregados afastados em razão de acidente do trabalho, será

assegurada a estabilidade provisória nos termos do artigo 188 da Lei nº 8.213, de 24.JUL.91.

#### **CLÁUSULA 14 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO**

Fica assegurada estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação da carência necessária à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar, junto à empresa, a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social. A apresentação da certidão poderá ser dispensada caso o empregador, a vista dos documentos fornecidos pelo empregado, verifique a existência do tempo de serviço necessário à concessão do benefício.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

#### **CLÁUSULA 15 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS**

As empresas, respeitada a jornada bimestral legal de trabalho de 440 (quatrocentos e quarenta) horas, poderão ultrapassar a duração normal diária até o máximo permitido em lei, visando a compensação das horas não trabalhadas em outro dia do mês ou do mês subsequente, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

#### **CLÁUSULA 16 - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em cursos compatíveis com sua atividade profissional, em dia de realização de provas finais de cada semestre, limitados ao número de 08 (oito) por semestre, ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante 1/2 (meio) turno, desde que comunique à empresa 48 (quarenta e oito) antes e comprove a realização no mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA 17 - ABONO DE FALTA PARA GESTANTE**

Fica assegurado o abono de falta à empregada gestante, limitado a 01 (uma) por mês, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração do médico conveniado com o INSS ou apresentação da carteira de gestante.

#### **CLÁUSULA 18 - ABONO DE PONTO SAQUE DO PIS**

As empresas dispensarão seus empregados durante 1/2 (meio) expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque das parcelas do PIS e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

#### **CLÁUSULA 19 - INTERVALO NA JORNADA DIÁRIA DO CPD**

Nos serviços permanentes de digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

#### **CLÁUSULA 20 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Admitido empregado em função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 21 - IGUALDADE SALARIAL**

Proibição de haver desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço e mesma produtividade.

#### **CLÁUSULA 22 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO**

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou véspera de feriado, desde que não seja creditado em contra bancária.

#### **CLÁUSULA 23 - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários deverão ser pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul notificará o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar uma

multa diária em favor do empregado no valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, a contar do prazo estabelecido no "caput" desta cláusula, limitado ao valor de um salário mensal.

#### **CLÁUSULA 24 - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Quando da rescisão do contrato de trabalho a empresa ficará a empresa obrigada ao pagamento das verbas rescisórias e anotação na CTPS nos seguintes prazos:

**a)** até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente após o término do aviso prévio; ou

**b)** até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso de descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula, fica a empresa obrigada a pagar a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, limitada ao valor do principal, desde que a empresa não tenha dado causa ao atraso. Sendo o empregado responsável pelo atraso no pagamento deverá a empresa notificar o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis de Caxias do Sul através de documento com visto de 02 (duas) testemunhas.

#### **CLÁUSULA 25 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Quando o empregado, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, comprovar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quando o empregado der aviso prévio, obtendo durante o período novo emprego, ficará dispensado do cumprimento dos últimos 15 (quinze) dias, caso assim comprove através de declaração escrita do novo empregador. Nesta hipótese perceberá os dias já trabalhados, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA 26 - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

No caso de aviso prévio trabalhado, mediante comunicação por escrito, poderá o empregado optar pela redução entre as duas primeiras ou as duas últimas horas da jornada de trabalho. Feita a opção o horário somente poderá ser alterado mediante acordo entre empregado e empregador.



### **CLÁUSULA 27 - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso, bem como determinar o dia, hora e local do pagamento das verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA 28 - ALTERAÇÃO DE CONTRATO NO AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais inclusive de local de trabalho.

### **CLÁUSULA 29 - MULTA PELO ATRASO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

Expirados os prazos previstos na legislação consolidada para o pagamento das férias e 13º salário ficam as empresas obrigadas a pagar multa no valor equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso, limitado ao valor do principal, em favor do empregado prejudicado.

### **CLÁUSULA 30 - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS**

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporando na Relação dos Salários de Contribuição (RSC), conforme formulário do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o término do aviso prévio.

### **CLÁUSULA 31 - FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregarem aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

### **CLÁUSULA 32 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato de admissão.

### **CLÁUSULA 33 - ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas deverão anotar na CTPS do empregado as principais cláusulas do contrato de trabalho, tais como: horário de trabalho; duração do contrato de experiência; e função efetivamente exercida pelo empregado na empresa.

### **CLÁUSULA 34 - DEVOUÇÃO DA CTPS**

Ficam as empresa obrigadas a devolver a CTPS do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento pelo empregador.

### **CLÁUSULA 35 - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, desde que requerido, comprovante de recebimento de quaisquer documentos que digam respeito à relação de emprego, que por este lhe seja entregue.

### **CLÁUSULA 36 - CÓPIAS DOS RECIBOS**

As empresas deverão fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, que deverão discriminar os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar, obrigatoriamente, o número de horas ou dias normais e horas extras trabalhadas.

### **CLÁUSULA 37 - INFORMAÇÃO DE RENDIMENTOS**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer, em caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos para fins de imposto de renda.

### **CLÁUSULA 38 - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los, sem qualquer ônus para seus empregados.

### **CLÁUSULA 39 - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, no caso de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não será considerado trabalho extraordinário os cursos de aprimoramento pessoal dos empregados realizados fora do expediente normal de trabalho desde que não prejudiquem as atividades normais dos empregados e não sejam custeados (total ou parcialmente) por estes.

### **CLÁUSULA 40 - MOTIVO DA RESCISÃO**

Ficam as empresas obrigadas, no caso de rescisão contratual por justa causa, a fornecer ao empregado demitido, quando por este solicitado, documento que especifique a falta grave que teria motivado a despedida.

### **CLÁUSULA 41 - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas ficam obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua serviço médico ou em convênio.

### **CLÁUSULA 42 - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

As empresas que tenham empregados deverão manter livro ponto ou

cartão mecanizado com a obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho, especificando horário de início, intervalo entre turnos, encerramento da jornada e horário extraordinário.

#### **CLÁUSULA 43 - CÓPIAS DAS GUIAS**

Ficam as empresas obrigadas a encaminhar às entidades suscitante e suscitada cópias das guias de contribuição sindical e desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos.

#### **CLÁUSULA 44 - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas ficam obrigadas a pagar auxílio funeral no caso de morte do empregado, cônjuge ou filhos, no valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria.

#### **CLÁUSULA 45 - VALE TRANSPORTE**

As empresas deverão conceder vale transporte a seus empregados, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA 46 - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, independentemente de comprovação de despesas.

#### **CLÁUSULA 47 - QUADRO MURAL**

As empresas permitirão a afixação em quadro mural ao qual tenham acesso todos os empregados dos comunicados do sindicato suscitante, desde que os mesmos não sejam de conteúdo político-partidário ou sejam ofensivos a quem quer que seja.

#### **CLÁUSULA 48 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

No caso de descumprimento da presente convenção o Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas Contábeis de Caxias do Sul notificará o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, que diligenciará junto à empresa para que esta supra a irregularidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação pela empresa.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Persistindo o descumprimento, ficam as empresas sujeitas ao pagamento de uma multa equivalente a 01 (um) dia de salário por empregado prejudicado.

#### **CLÁUSULA 49 - DESCONTOS SALARIAIS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; contribuição confederativa regularmente instituída; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 50 - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário, já reajustado, do mês de março de 2012 e recolhendo ao **Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis de Caxias do Sul** até o dia 10 de abril de 2012; 4% (quatro por cento) do salário do mês de maio de 2012 recolhidos até o dia 10 de junho de 2012, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que o sindicato profissional deverá informar ao empregador e os empregados o valor da contribuição fixada no caput desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionado a não oposição pelo empregado, manifestada por carta escrita de próprio punho no sindicato profissional, em até 10 (dez) dias da informação do sindicato ou 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o

empregado poderá remeter pelo correio, com aviso de recebimento. O trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do sindicato profissional ou com o aviso de recebimento do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar ao desconto.

#### **CLÁUSULA 51 - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Os empregadores dos trabalhadores beneficiados pela presente convenção contribuirão para os cofres do **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul - SESCOB/RS**, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, com importância equivalente a 2 (dois) dias de salário de todos os seus empregados, do mês de março de 2012, já reajustados pela presente convenção coletiva. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de abril de 2012.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com valor inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recolhimento na forma e no prazo estabelecido no "caput" e parágrafo primeiro da presente cláusula implicará nas cominações previstas no Art.600 da CLT.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recolhimento da obrigação ora instituída é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial que será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

#### **CLÁUSULA 52 - FÉRIAS FRACIONADAS**

As empresas representadas pelo sindicato patronal poderão conceder férias individuais a seus empregados em dois períodos, sendo que nenhum período poderá ser inferior a 10 (dez) dias, considerando-se como quitados os respectivos períodos.

#### **CLÁUSULA 53 - FÉRIAS COLETIVAS**

As empresas representadas pelo sindicato patronal poderão conceder férias coletivas a seus empregados, sendo necessária comunicação ao sindicato profissional com antecedência de 10 (dez) dias, sendo que nenhum período poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA 54 - APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigorarão de 1º de maio de 2010 até 30 de abril de 2012, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência,

os contratos individuais de trabalho.

RICARDO SEBEN  
Presidente  
SIND DOS EMPREG EM ESCRIT E EMPRESAS CONT DE CXS DO SUL

ANTONIO JOB BARRETO  
Procurador  
SINDICATO EMPRESAS SERV CONT ASSESS PERIC INF PESQ RS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.